LEI MUNICIPAL Nº 412/99, DE 18 DE OUTUBRO DE 1.999

PREVÊ A EXISTÊNCIA DE GUIAS OU RAMPAMENTOS PARA DEFICIENTES FÍSICOS NAS VIAS PÚBLICAS E EDIFÍCIOS DE USO PÚBLICO.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - A Prefeitura Municipal construirá em todas as quadras nos conglomerados urbanos uma guia ou rampeamento para acesso de deficientes físicos.

Art. 2º - Os edifícios de uso público, sempre que pertinente, terão condição para acesso de deficientes físicos pelos modos mais práticos e fáceis.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 18 de outubro de 1.999

REINÔ MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal